

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.259/2005

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE - CEFTS

PARECER CEE Nº 042/2008

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área da saúde, na Habilitação de Técnico em Análises Clínicas, do Centro de Formação Técnica em Saúde – CEFTS exclusivamente em sua sede, situada na Rua da Conceição, nº 37 – 5º andar, Centro, no Município de Rio Bonito, nos termos da Deliberação CEE nº 295/05.

HISTÓRICO

Marcelo da Silva Matta, representante legal da M.S. Matta Cursos, mantenedora do Centro de Formação Técnica em Saúde – CEFTS, sediado na Rua da Conceição, nº 37 – 5º andar, Centro, no Município de Rio Bonito, vem a este Conselho requerer autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Analises Clínicas, nos termos da Deliberação CEE nº 295/05.

- contrato de Parceria com o Laboratório de Análises Clínicas Santa Terezinha para a prática do estágio supervisionado;
- plano de desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- alvará para localização e funcionamento sob o nº 000.8443-7, com atividades de Educação Profissional de nível técnico;
- requerimento de Empresário ao departamento Nacional de Registro do Comércio, tendo como descrição do objeto a Educação Profissional de nível técnico;
- comprovante de Inscrição no CNPJ através do nº 06.035.856/0001-89, tendo como atividade principal Educação Profissional de nível técnico;
- contrato de Locação do imóvel, em vigência, para o período de 01/11/2005 a 31/10/2007;
- regimento Escolar, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Silva Jardim e na Junta Comercial do Estado do RJ;
- documento comprobatórios de habilitação do Corpo Docente;
- modelo de Diploma;
- listagem do acervo bibliográfico e fitas de vídeos cassetes.

O Curso tem como objetivo principal capacitar profissionais para o desempenho das funções de Técnico em Análises Clínicas, para as atividades relativas às análises microbiológicas, químicas e físicas de fluidos e tecidos orgânicos em laboratório de análises clínicas, num fluxo de trabalho garantido pelas Boas Práticas de Laboratório (BPL) e pelo respeito aos princípios da ética, confiabilidade e precisão das informações.

O requisito de acesso é que o aluno comprove estar cursando ou haver concluído o Ensino Médio e para a realização do Estágio Supervisionado terá que comprovar ter a idade mínima de 18 anos.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico.

A organização curricular está disposta em 02 Módulos, totalizando carga horária total de 1.840 horas de 60 minutos, incluindo 400 horas de Estágio Supervisionado, assim distribuídas:

MÓDULO I

DISCIPLINAS	CH TEÓRICA	CHT- PRÁTICA	CH TOTAL
Fundamentos	80	-	80
Introdução e Biologia (Histologia, Embriologia e Genética)	80	80	160
Biologia Celular	40	40	80
Bioquímica	80	80	160
Imunologia	40	40	80
Laboratório	-	160	160
SUBTOTAL PARCIAL	320	400	720
Estágio Supervisionado	-	200	200
SUBTOTAL GERAL	-	-	920

MÓDULO II

DISCIPLINAS	CH TEÓRICA	CHT- PRÁTICA	CH TOTAL
Microbiologia	40	40	80
Biossegurança	40	40	80
Parasitologia	40	40	80
Hematologia	80	80	160
Urinálise	40	40	80
laboratório	-	240	240
SUBTOTAL PARCIAL	240	480	720
Estágio Supervisionado	-	200	200
SUBTOTAL GERAL	-	-	920

TOTAL DE CARGA HORÁRIA

MÓDULO I	920
MÓDULO II	920
TOTAL GERAL	1.840

O CORPO TÉCNICO ESTÁ CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
Diretora	Eliane Gomes Ribeiro Rangel	Dipl. nº 375/97-8/Pedagogia/Fundação Educacional Itaboraí
Secretária	Silvana Perassoli Matta	Portaria nº 2196/ECDAT/81
Coordenador	Marcelo Enes Bastos	Licenciado em Ciências Biológicas Diploma nº 70.867/94/UGF

O corpo docente é composto de professores devidamente habilitados e sua formação é compatível com as disciplinas apresentadas na organização curricular, constituído da seguinte forma:

NOME	DISCIPLINA	REGISTRO
Diego da Silva Ferreira	Introdução à Biologia Imunologia Microbiologia	Licenciado em Ciências Biológicas, Certificado de Conclusão UCB em 15/10/2003
Marcelo Enes Basto	Biologia Celular Biossegurança Parasitologia	Licenciado em Ciências Biológicas, Diploma nº 70.867/94/UGF
Vanessa Moura Ferreira	Fundamentos Bioquímica Laboratório	Licenciado em Ciências Biológicas, Declaração de Conclusão UERJ em 20/10/2004
Lilyane Ramalho Cordeiro	Hematologia Urinálise	Licenciado em Ciências Biológicas, Declaração de Conclusão UERJ em 25/11/2004

De acordo com o relatório da Comissão Verificadora, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso.

Processo nº: E-03/100.259/2005

VOTO DA RELATORA

Com base no relatório apresentado pela ilustre Comissão Verificadora, designada pelo Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, para avaliar as condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Análises Clínicas do Centro de Formação Técnica em Saúde — CEFTS, os Profs. Zuléia Ferreira da Silva, CRBio nº 42.259/02, Hermerson Paula de Abreu, CRBio nº 48.493/02, Carlos Terra Paes CRBio nº 2158902-D, somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso apresentado e a autorização do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Análises Clínicas, do **Centro de Formação Técnica em Saúde — CEFTS**, para funcionar exclusivamente em sua sede, na Rua da Conceição, nº 37, 5º andar, Centro, Município de Rio Bonito, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora, com voto contrário do Conselheiro José Carlos Mendes Martins.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
Rose Mary Cotrim de souza Altomare - Relator
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Josenilton Rodrigues
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2008.

José Antonio Teixeira Vice -Presidente

Homologado em ato de 24/11/2008

Publicado em 27/11/2008 Pág. 24